



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**LEI N° 1.119/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do núcleo gestor das escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI, IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 29/01/2022, Edição n° 592.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°** - O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

**Art. 2°** - Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

**Art. 3°** - A seleção descrita no artigo 1° desta Lei ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1° - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

§ 2° - A Seleção Pública Simplificada será realizada em duas etapas:

I - Primeira Etapa: análise de títulos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - Segunda Etapa: entrevista, de caráter classificatório e eliminatório.



**Art. 4º** - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar;
- V - possuir graduação plena em Pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico;
- VI - ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;
- VII - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres;
- VIII - carga horária mínima de 20 horas semanais para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

**Art. 5º** - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Uma vez investidos em cargo público em comissão, os candidatos aprovados ficarão submetidos a Lei Complementar n.º 01/2007, de 16 de maio de 2007, naquilo que for aplicável.

§ 3º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.





ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

3

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 6º** - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

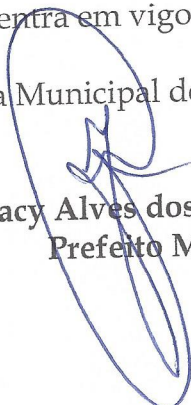
**Art. 7º** - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaguaribara.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 16 de agosto de 2022.

  
Joacy Alves dos Santos Júnior  
Prefeito Municipal